



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

### TERMO DE RETIFICAÇÃO

Ofício Interno nº 9/2021/CVM/SIN/GIFI

Rio de Janeiro, 02 de março de 2021.

De: SIN

Para: SGE

Assunto: Recurso contra aplicação de multa cominatória por não entrega de documento de fundo de investimento regulado pela Instrução CVM 555 - Processo CVM nº 19957.007707/2020-28

Senhor Superintendente Geral,

1. Trata-se de recurso interposto pela CM Capital Markets contra decisão da Superintendência de Relações com Investidores Institucionais – SIN de aplicação de multas cominatórias previstas no artigo 142 da Instrução CVM nº 555, pela não entrega do documento Informe Diário previsto no artigo 59, I, da mesma Instrução, nos valores e dias de atraso abaixo indicados, nos termos dos artigos 12 e 14 da Instrução CVM nº 452/07.

Ofício de multa	Documento	Data limite	Data do aviso prévio	Data de envio	Dias de atraso	Valor da multa (R\$)
CVM/SIN/GIFI/MC/Nº670/20	Informe 10/10/16	11/10/16	18/10/16	20/10/16	1	500,00
CVM/SIN/GIFI/MC/Nº671/20	Informe 17/10/16	18/10/16	21/10/16	07/11/16	14	7.000,00
CVM/SIN/GIFI/MC/Nº672/20	Informe 18/10/16	19/10/16	24/10/16	07/11/16	13	6.500,00
CVM/SIN/GIFI/MC/Nº673/20	Informe 19/10/16	20/10/16	25/10/16	07/11/16	12	6.000,00
CVM/SIN/GIFI/MC/Nº674/20	Informe 20/10/16	21/10/16	26/10/16	07/11/16	11	5.500,00
CVM/SIN/GIFI/MC/Nº675/20	Informe 21/10/16	24/10/16	27/10/16	07/11/16	10	5.000,00
CVM/SIN/GIFI/MC/Nº676/20	Informe 24/10/16	25/10/16	28/10/16	07/11/16	7	3.500,00

CVM/SIN/GIFI/MC/Nº668/20	Informe 25/10/16	26/10/16	31/10/16	07/11/16	6	3.000,00
CVM/SIN/GIFI/MC/Nº669/20	Informe 26/10/16	27/10/16	01/11/16	07/11/16	4	2.000,00

2. Em seu recurso, protocolado em 29/9/2020, o recorrente relata que a responsabilidade pelo atraso no envio dos documentos teria sido do custodiante do fundo, Itaú Unibanco S/A, ente esse regulado pela CVM, nos termos da Instrução CVM nº 555 e 542, e pela ANBIMA, em conformidade com seu Código de Autorregulação, razão pela qual as multas emitidas deveriam ser redirecionadas à aquele participante.

3. Como sabido, o documento é devido por todos os fundos de investimento registrados na CVM, e, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 452/07, foi expedida nas datas especificadas acima notificações específicas aos endereços eletrônicos constantes à época nos cadastros do participante, com o objetivo de lembrá-lo do dever de envio dos documentos, e alertá-lo do descumprimento do prazo e a incidência, a partir de então, das multas cominatórias diárias.

4. Vale registrar, inicialmente, que os recursos são intempestivos, dado que a instituição foi notificada da aplicação das multas em 14/9/2020.

5. Quanto às alegações do recorrente, entende a SIN que elas não merecem de toda forma prosperar, pois é responsabilidade do administrador do fundo providenciar a entrega dos documentos exigidos pela regulamentação nos prazos nela estabelecidos. Assim, o administrador não pode se esquivar dessa obrigação em função da demora de terceiros, mesmo que tenham falhado em suas obrigações, até mesmo porque não se deve exercer, na avaliação da aplicação de multas cominatórias, qualquer juízo subjetivo de culpa nem em relação ao próprio administrador, tampouco em relação a esses terceiros.

6. Por conclusão, em que pese os nossos esforços e apesar das notificações expedidas, o fato é que o envio dos documentos só foi realizado com atraso, conforme indicado na tabela acima.

7. Em razão do exposto, defendemos que o recurso não seja conhecido, razão pela qual submetemos o presente recurso à apreciação do Colegiado, com proposta de que a relatoria do processo seja conduzida por esta SIN/GIFI.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Walter Maeda Bernardo, Superintendente**, em 08/03/2021, às 17:29, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **1210657** e o código CRC **5524475A**.  
*This document's authenticity can be verified by accessing [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador" **1210657** and the "Código CRC" **5524475A**.*